

Aparia 02 I ai 4 220/64

www.camaracba.mt.gov.br

AUTOI	R: VEREADOR DEMILSON NO	OGUEIRA	
₫		Emenda	
8		Moção Moção	
\vdash		Indicação	N. 001/2021
ŏ		Requerimento	Nº 007/2021
$\frac{2}{2}$		Projeto de Resolução	
\exists		Projeto Decreto Legislativo	
		Projeto de lei	

EMENDA IMPOSITIVA N°007/2021

EMENDA IMPOSITIVA QUE ALTERA PROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 085/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2022", na Secretaria Municipal Municipal de Saúde, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Anexo 02 – Lei 4.320/64						
Natureza da despesa por órgão Unidade						
Orçamento Anual do Exercício de 2022						
Proposta Orçamentária nº2 – Consolidação Geral Tipo de Fonte de Recurso: Todos						
Esfera Orçamentária: Todos						
Órgão	16 – Secretaria Municipal de Saúde					
Unidade Orçamentária	de Orçamentária 601 - Fundo Único de Saúde					
Função 10 - Saúde						
Sub-Função	ub-Função 122 – Administração Geral					
Programa	0036 – Gestão do SUS					
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2456 - Investir na Gestão de Pessoas Buscando a Melhoria da					
	Gestão da SMS					
Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais					
Fonte	Fonte 0102000000					
Descrição		Valor				
Curso de Formação para os Servidores que atendem as Unidades		500.000,00				
de Saúde da Família através do IDEAES - Instituto para o						
Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social de						
Mato Groesia Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade com o identificador 3300310039003800310038003A005000, Documento assinado						

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves <u>Públicas Brasileira - ICP - Brasil.</u>



1 EEIWARIS B		v.camaracba.mt.gov.					
PROTOCOLO	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº 007/2021					
AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA							
Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro de valores inicialmente ao Orçamento da Secretaria de Governo, conforme detalhamento abaixo:							
Órgão	02 - Secretaria Municipal de Governo						
Unidade Orçamentária	101						
Programa de Trabalho Ação	04.122.0014 8005 - Provisão para emendas parlamentares						
Natureza da Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.						
Fonte	0100000000 - Recursos ordinários						
Valor	500.000,00						
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2021.							

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA





www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº <u>007/2021</u>		
AUTOR: VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA					

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas tem um limite de até 1% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as **Leis Orçamentárias** (**PPA, LDO, LOA**).

Não obstante avanços é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando como uma caixa de ressonância entre o Poder Executivo e o Munícipe.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta emenda que irá atender o anseio das comunidades da nossa capital.

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA



